

Portaria n° 9, de 19 de março de 2010.

Cria, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Curso de Aperfeiçoamento de Praças Bombeiro Militar - CAP.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n° 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com o art. 9° da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); considerando o relatório que consta do Processo n° 053.002.544/2009, resultante dos trabalhos da Comissão de Estudo, Avaliação e Apresentação de Proposta de Regulamentação dos Cursos do CBMDF, publicada no BG n° 187, de 12 out. 2009; e objetivando dar cumprimento à Lei n° 12.086, de 6 nov. 2009, resolve:

Art. 1° CRIAR, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Curso de Aperfeiçoamento de Praças Bombeiro Militar - CAP.

Art. 2° O CAP será ministrado por Centro Especializado subordinado à Diretoria de Ensino e Instrução e destina-se a aperfeiçoar a Praça para o exercício das funções inerentes às graduações de 2° Sargento BM e 1° Sargento BM.

~~§ 1° O Curso será constituído de doze disciplinas, desenvolvidas de acordo com a malha curricular que integra o Projeto Pedagógico constante do anexo 4 ao presente boletim.~~

Revogado pela Portaria n° 23 de 20 de outubro de 2020, publicada no boletim Geral n° 23, de 20 de outubro de 2020.

§ 2° A Norma Reguladora do Curso deverá ser aprovada pelo Diretor de Ensino e Instrução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º O número de vagas para o CAP será estabelecido pelo Comandante-Geral, no ano anterior ao de sua realização, mediante proposta apresentada pela Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 4º São requisitos para matrícula no CAP:

I – Ser praça do CBMDF ou de outra Corporação.

II – Ter sido considerado, em inspeção de saúde, apto para frequentar o Curso.

III – Estar apto no último Teste de Aptidão Física (TAF), aplicado na Corporação.

IV – Não estar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP).

V – Não estar condenado, em sentença com trânsito em julgado, à pena privativa de liberdade.

VI – Não estar submetido a Conselho de Disciplina instaurado “ex-officio”.

VII – Atender às condições específicas estabelecidas pela Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

~~ANEXO I~~

Revogado pela Portaria nº 23 de 20 de outubro de 2020, publicada no boletim Geral nº 23, de 20 de outubro de 2020.